



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 088/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
JUIZ DE FORA E ALADIR SILVA NETO DORNELAS.**

Aos vinte e três dias do mês dezembro de dois mil e dezesseis, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, situada à Rua José Lourenço Kelmer S/Nº-Bairro São Pedro – Juiz de Fora - MG, neste ato representada seu Magnífico Reitor, Prof. Marcus Vinicius David, portador da Carteira de Identidade nº. M-3829078 - SSPMG e do CPF 651.123.006.63, doravante denominada LOCATÁRIA e ALADIR SILVA NETO DORNELAS, portadora da carteira de identidade M-8.798.686 e do CPF nº 069.610.296-04, residente à Rua Graça Aranha, 655, apto 201, bairro Esplanada, Governador Valadares/MG, e-mail: imob_predileta@yahoo.com.br, doravante denominada LOCADORA, respeitando o que preceitua a Lei nº. 8.666/93, resolvem celebrar o seguinte termo aditivo, ao processo sob nº. 23071.013304/2015-93, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

a) Modificação das cláusulas quarta, sexta e sétima do contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

(...)

4.1.11 - Pagar a taxa condominial ordinária, a qual para fins deste contrato é composta, exclusivamente, da proporção de 30% (trinta por cento) do valor total cobrado do condomínio neste sentido.

(...)

4.1.16 - Arcar com as despesas de recarga anual dos extintores e manutenção dos equipamentos de combate a incêndio.

(...)

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

(...)

6.2.2 - As despesas referentes à taxa condominial do imóvel referem-se, exclusivamente, à tarifa de fornecimento de água e coleta de esgoto, que deverá ser paga na proporção de 30% (trinta por cento) do valor total cobrado do condomínio neste sentido.

6.2.3 - O valor da taxa condominial, ou seja, o valor de 30% (trinta por cento) mensal da conta de água e esgoto do mês de locação deverá ser informado na fatura de pagamento, juntamente com o valor do aluguel, observando-se a data de vencimento e o período da medição; devendo a fatura vir acompanhada da respectiva conta de água e esgoto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O recibo locatício será emitido pela locadora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da locação e será pela mesma entregue ao setor competente da locatária em Governador Valadares.

7.1.1 - O pagamento do aluguel será efetuado pela locatária em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento, pelo setor financeiro da Instituição (COESF), do respectivo documento de cobrança referido no item 7.1, devendo a locatária realizar os trâmites internos para entregá-lo ao setor responsável pelo pagamento (COESF) no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos desde a data de entrega do mesmo pela locadora.

Aladir Silva Dornelas

7.1.2 - O cumprimento do prazo estipulado na cláusula 7.1.1 dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

7.1.3 - Caso ocorra prestação do serviço inferior ao período mensal, a contratante pagará o valor proporcional ao número de dias de serviço prestado, inclusive em relação à taxa condominial prevista no item 6.2."

b) Acréscimo de R\$ 715,56 ao valor mensal do contrato em relação às despesas ordinárias do condomínio, IPTU e Taxa de Lixo, retroativamente a 01.01.2016, perfazendo o montante de R\$ 8.586,84 acrescidos ao valor global do contrato, conforme discriminado a seguir:

Estimativa Despesas Variáveis	Anual	Mensal
IPTU	R\$ 3.207,87	R\$ 267,32
Taxa de Lixo	R\$ 1.041,60	R\$ 86,80
Taxa Condominial (30% da conta de água e esgoto do condomínio)	R\$ 4.337,28	R\$ 361,44

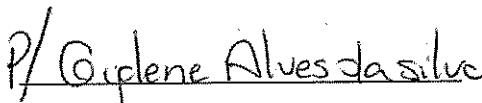
c) Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01.01.2017 a 31.12.2017;

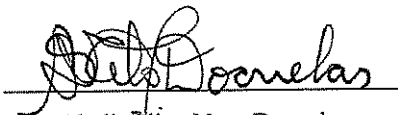
d) Reajuste do valor contratual, de acordo com a variação do IGPM ocorrida nos últimos 12 meses, alterando o valor do contrato de R\$ 162.186,84 para R\$ 172.691,04, a partir de 01.01.2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço – Em decorrência das alterações acima, o valor do contrato passa de de R\$ 162.186,84 para R\$ 172.691,07.


CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, desde que não modificadas pelo presente Termo.

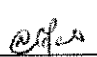
E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para todos os efeitos de direito, as quais são assinadas, na presença das testemunhas abaixo.


Prof. Prof. Marcus Vinicius David
Locatária


Aladir Silva Neto Dornelas
Locadora

Testemunhas:


Nome: LUIZ SILVA NETO DE CRIGNOLO
CPF: 012.189.846-60


Nome: Rita de Cassia Pinto Marinho
CPF: 964.789.266-72